

**Requisitos para a fruição dos
benefícios tributários do Perse**

Versão 1.0

Outubro de 2024

SUMÁRIO

REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO PERSE	3
Requisitos exigíveis durante toda a vigência dos benefícios tributários do Perse	4
Requisitos e períodos de fruição durante a vigência da redação original do art. 4º da Lei nº 14.148/2021	5
Requisitos e períodos de fruição na vigência da redação dada pela Lei nº 14.592/2023	5
Requisitos e períodos de fruição durante a vigência da redação dada pela Lei nº 14.859/2024	5
ANEXOS.....	7
Tabela 1 - Requisitos para fruição e períodos de fruição dos benefícios tributários do Perse conforme as vigências da redações do art. 4º da Lei nº 14.148/2021	7
Tabela 2 - Períodos de fruição dos benefícios tributários do Perse consolidados conforme atendimento dos requisitos para fruição	8
Tabela 3 - Evolução da lista de atividades alcançadas pelos benefícios tributários do Perse conforme a redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021	9

REQUISITOS PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO PERSE

A legislação utiliza os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para identificar as atividades beneficiadas pelo Perse. Para fazer jus às alíquotas reduzidas, determinada receita deve ser oriunda de uma atividade que conste no CNPJ do estabelecimento desde 18 de março de 2022, até a data da fruição do benefício. Além disso, essa atividade deve estar listada na legislação do Perse para o período de fruição do benefício. Para algumas das atividades, a fruição do benefício tributário é condicionada também à regularidade do estabelecimento perante o Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos).

O benefício tributário não abrange todas as receitas da pessoa jurídica. Ele se limita às receitas decorrentes do exercício das atividades do setor de eventos. O benefício não se aplica, por exemplo, a receitas financeiras e receitas não operacionais.

Por isso é necessário separar as receitas beneficiadas, por estabelecimento de origem e por natureza da atividade. A receita pode ser beneficiada pelas alíquotas reduzidas se:

- Auferida por um estabelecimento que atenda a todos os requisitos da legislação (inclusive regularidade no Cadastur, se exigido).
- Oriunda de uma atividade que conste no rol de atividades registradas no CNPJ do estabelecimento desde 18 de março de 2022 até a data da fruição do benefício.
- Decorrente de uma atividade que esteja na lista de atividades beneficiadas da legislação do Perse aplicável ao período de fruição do benefício.

A lista de atividades beneficiadas, com e sem exigência de regularidade no Cadastur, sofreu mudanças desde o início do Perse (vide tabela 3 sobre a lista de atividades beneficiadas, nos anexos deste arquivo).

A Receita Federal tem esclarecido os requisitos para utilização dos benefícios tributários do Perse por meio de Soluções de Consulta, que podem ser pesquisadas pelos números 51/2023, 52/2023, 67/2023, 105/2023, 141/2023, 175/2023, 215/2023, 225/2023, 226/2023, 18/2024, 89/2024, 109/2024, 245/2024, 246/2024 e 255/2024, no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

Veja um resumo dos requisitos e dos possíveis períodos de fruição dos benefícios tributários (conforme as alterações da legislação). As mesmas informações constam nas tabelas 1 e 2, nos anexos deste arquivo.

Requisitos exigíveis durante toda a vigência dos benefícios tributários do Perse

- A empresa deve estar submetida ao regime de apuração de lucro real, presumido ou arbitrado. O benefício não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.
- Segregar as receitas beneficiadas pelo Perse, por estabelecimento de origem e por natureza da atividade.
- O estabelecimento onde é auferida a receita beneficiada deve existir em 18 de março de 2022.
- A receita beneficiada deve ser oriunda de atividade que conste no rol de atividades registradas no CNPJ do estabelecimento desde 18 de março de 2022 até a data da fruição do benefício.
- A receita beneficiada deve ser decorrente de atividade que esteja na lista de atividades da legislação do Perse aplicável ao período de fruição do benefício. Essa lista mudou em mais de um momento devido a alterações da legislação.
- O estabelecimento deve manter todos os requisitos durante todo período de fruição. Por exemplo: a atividade beneficiada deve ser mantida no cadastro da empresa durante todo período de fruição, deve haver regularidade junto ao Cadastur durante todo período de fruição, etc.
- Entregar a escrituração no Sped (Sistema Público de Escrituração Digital), via ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita):
 - Na tributação pelo lucro real, a apuração deve ser realizada por meio do preenchimento do código 17.10 do registro N600, na demonstração do lucro da exploração constante na ECF.
 - Quanto ao lucro presumido, há linhas de dedução de receita, sob o código 11.20, nos registros P300 e P500 da ECF, para apuração do IRPJ e da CSLL, respectivamente, na ECF.
 - Quanto ao lucro arbitrado, há linhas de dedução de receita, sob os códigos 14.20 e 10.20, nos registros T150 e T181 da ECF, respectivamente, para apuração do IRPJ e da CSLL na ECF.
 - Na EFD-Contribuições, em relação à Contribuição para o Pis/Pasep e à Cofins, há os registros M400, M410, M800 e M810 (para a inserção de informações e detalhamentos relativos a receitas sujeitas à alíquota zero, caso do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021) e o código 920 (constante na Tabela 4.3.13 – Produtos Sujeitos à Alíquota Zero da Contribuição Social – CST06 – Versão 1.28, disponível no site do Sped, em <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1643>).

Requisitos e períodos de fruição durante a vigência da redação original do art. 4º da Lei nº 14.148/2021

- Listas de atividades beneficiadas (principal ou secundárias):
 - sem exigência de regularidade junto ao Cadastur: Anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021; ou
 - com exigência de regularidade junto ao Cadastur: Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021 (regularidade exigida desde 18 de março de 2022 até a data de fruição de benefício).
- Períodos de fruição:
 - CSLL, PIS/Pasep e Cofins: março de 2022 até abril de 2023;
 - IRPJ: março de 2022 até dezembro de 2023.

Requisitos e períodos de fruição na vigência da redação dada pela Lei nº 14.592/2023

- Listas de atividades beneficiadas (principal ou secundárias):
 - sem exigência de regularidade junto ao Cadastur: caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023, excluídas as atividades listadas no parágrafo 5º do mesmo artigo; ou
 - com exigência de regularidade junto ao Cadastur: parágrafo 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 com a redação dada pela Lei nº 14.592/2023 (regularidade exigida desde 18 de março de 2022 até a data de fruição de benefício).
- Períodos de fruição:
 - CSLL, PIS/Pasep e Cofins: maio de 2023 até agosto de 2024;
 - IRPJ: maio de 2023 até dezembro de 2024.

Requisitos e períodos de fruição durante a vigência da redação dada pela Lei nº 14.859/2024

- A pessoa jurídica deve possuir habilitação prévia para fruição dos benefícios tributários do Perse.
- O estabelecimento deve ter efetuado alguma atividade em qualquer dos seus códigos da CNAE nos anos de 2017 a 2021.
- Listas de atividades beneficiadas (principal ou preponderante, conforme requerimento de habilitação; sobre atividade preponderante, vide §§ 7º ao 9º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021):

- sem exigência de regularidade junto ao Cadastur: caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 com a redação dada pela Lei nº 14.859/2024, excluídas as atividades listadas no parágrafo 5º do mesmo artigo; ou
- com exigência de regularidade junto ao Cadastur: parágrafo 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 com a redação dada pela Lei nº 14.859/2024 (regularidade exigida desde 30 de maio de 2023 até a data de fruição de benefício).
- Período de fruição:
 - CSSL, PIS/Pasep, Cofins e IRPJ: maio de 2024 até fevereiro de 2027.
 - Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado e durante os anos de 2025 e 2026, os benefícios tributários do Perse estarão restritos à contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins.
 - Os benefícios tributários do Perse podem acabar antes de fevereiro de 2027 se o custo fiscal com todos os beneficiários, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, atingir o somatório de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

ANEXOS

Tabela 1 - Requisitos para fruição e períodos de fruição dos benefícios tributários do Perse conforme as vigências da redações do art. 4º da Lei nº 14.148/2021

Redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021		Redação original da Lei nº 14.148/2021	Redação dada pela Lei nº 14.592/2023	Redação dada pela Lei nº 14.859/2024
Requisitos para fruição	Atividades beneficiadas	Principal e secundárias.	Principal e secundárias.	Principal e preponderante.
	Lista de atividades beneficiadas SEM exigência de Cadastur	Anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021.	Caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, excluídas as atividades listadas no parágrafo 5º do mesmo artigo.	Caput do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, excluídas as atividades listadas no parágrafo 5º do mesmo artigo.
	Lista de atividades beneficiadas COM exigência de Cadastur	Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021.	Parágrafo 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021.	Parágrafo 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021.
	Regularidade no Cadastur	Adquirida até 18 de março de 2022.	Adquirida até 18 de março de 2022.	Adquirida até 30 de maio de 2023.
	Habilitação prévia	Não se aplica.	Não se aplica.	Sim.
	Estabelecimento ativo entre 2017 e 2021	Não se aplica.	Não se aplica.	Sim.
	Requisitos exigíveis em todas as redações	<ul style="list-style-type: none"> • Empresa com regime de tributação pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Não se aplica ao Simples Nacional. • Segregação de receitas beneficiadas, por estabelecimento de origem e por natureza da atividade. • Estabelecimento existente em 18 de março de 2022. • Atividade existente no CNPJ em 18 de março de 2022. • Manutenção de todos os requisitos durante todo o período de fruição. • Escrituração no Sped, via ECF e EFD-Contribuições. 		
Períodos de fruição	CSLL, PIS/Pasep, Cofins	Março de 2022 até abril de 2023.	Maio de 2023 até agosto de 2024.	Maio de 2024 até fevereiro de 2027.
	IRPJ	Março de 2022 até dezembro de 2023.	Maio de 2023 até dezembro de 2024.	Maio de 2024 até fevereiro de 2027.

- Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado e durante os anos de 2025 e 2026, os benefícios tributários do Perse estarão restritos à contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins.
- Os benefícios tributários do Perse podem acabar antes de fevereiro de 2027 se o custo fiscal com todos os beneficiários, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, atingir R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

Tabela 2 - Períodos de fruição dos benefícios tributários do Perse consolidados conforme atendimento dos requisitos para fruição

Requisitos atendidos? (vide texto inicial e/ou Tabela 1)			Período de fruição consolidado	
Conforme redação original da Lei nº 14.148/2021	Conforme redação dada pela Lei nº 14.592/2023	Conforme redação dada pela Lei nº 14.859/2024	CSLL, PIS/Pasep, Cofins	IRPJ
sim	não	não	mar/2022 a abr/2023	mar/2022 a dez/2023
sim	sim	não	mar/2022 a ago/2024	mar/2022 a dez/2024
sim	sim	sim	mar/2022 a fev/2027	mar/2022 a fev/2027
sim	não	sim	mar/2022 a abr/2023 e mai/2024 a fev/2027	mar/2022 a dez/2023 e mai/2024 a fev/2027
não	sim	não	mai/2023 a ago/2024	mai/2023 a dez/2024
não	sim	sim	mai/2023 a fev/2027	mai/2023 a fev/2027
não	não	sim	mai/2024 a fev/2027	mai/2024 a fev/2027
não	não	não	sem direito à fruição	

- Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro arbitrado e durante os anos de 2025 e 2026, os benefícios tributários do Perse estarão restritos à contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins.
- Os benefícios tributários do Perse podem acabar antes de fevereiro de 2027 se o custo fiscal com todos os beneficiários, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, atingir R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

Tabela 3 - Evolução da lista de atividades alcançadas pelos benefícios tributários do Perse conforme a redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021

Legenda:

(-): atividade não beneficiada.

SC: atividade beneficiada SEM exigência de regularidade no Cadastur.

CC22: atividade beneficiada COM exigência de regularidade no Cadastur adquirida até 18 de março de 2022.

CC23: atividade beneficiada COM exigência de regularidade no Cadastur adquirida até 30 de maio de 2023.

Atividades alcançadas pelos benefícios tributários do Perse		Redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021		
CNAE	Descrição	Redação original da Lei nº 14.148/2021	Redação dada pela Lei nº 14.592/2023	Redação dada pela Lei nº 14.859/2024
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA SALGADA	CC22	-	-
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM ÁGUA DOCE	CC22	-	-
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	CC22	-	-
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	SC	-	-
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	CC22	-	-
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	CC22	-	-
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	CC22	-	-
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	SC	-	-
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SC	-	-
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	CC22	-	-
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	CC22	-	-
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	CC22	CC22	-
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	CC22	CC22	-
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	CC22	CC22	-
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	CC22	CC22	-
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	CC22	CC22	-
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	CC22	CC22	-
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	CC22	CC22	-
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	CC22	-	-
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	CC22	-	-
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	CC22	-	-
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	CC22	CC22	-
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO REGULAR	CC22	-	-
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	SC	-	-
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	CC22	-	-
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	CC22	-	-
5510-8/01	HOTÉIS	SC	SC	SC
5510-8/02	APART HOTÉIS	SC	SC	SC
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	SC	SC	-
5590-6/02	CAMPINGS	SC	SC	-
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	SC	SC	-
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SC	SC	-
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	CC22	CC22	CC23
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	CC22	-	-

Atividades alcançadas pelos benefícios tributários do Perse		Redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021		
CNAE	Descrição	Redação original da Lei nº 14.148/2021	Redação dada pela Lei nº 14.592/2023	Redação dada pela Lei nº 14.859/2024
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	CC22	CC22	CC23
5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	CC22	CC22	CC23
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	SC	-	-
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	SC	SC	SC
5911-1/02	PRODUTORA DE FILMES PARA PUBLICIDADE	SC	SC	-
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	SC	SC	SC
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	CC22	-	-
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	SC	-	-
7319-0/01	CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	SC	SC	SC
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	CC22	-	-
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	SC	SC	SC
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	SC	SC	SC
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	SC	-	-
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	CC22	-	-
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	SC	-	-
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	SC	SC	SC
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CC22	-	-
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	CC22	-	-
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	CC22	-	-
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVO	SC	SC	SC
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	SC	-	-
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	SC	-	-
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	SC	SC	SC
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	SC	-	-
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA	SC	-	-
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM	CC22	CC22	CC23
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	CC22	CC22	CC23
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	CC22	SC	SC
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	SC	-	-
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	SC	-	-
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	SC	SC	SC
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	SC	SC	SC
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	CC22	-	-
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	SC	-	-
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	CC22	-	-
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	SC	SC	SC
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	SC	SC	SC
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	SC	SC	SC
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	SC	SC	SC
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	SC	SC	SC
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SC	SC	SC
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	CC22	-	-
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	SC	SC	SC
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	CC22	CC22	-
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	CC22	CC22	CC23

Atividades alcançadas pelos benefícios tributários do Perse		Redação vigente do art. 4º da Lei nº 14.148/2021		
CNAE	Descrição	Redação original da Lei nº 14.148/2021	Redação dada pela Lei nº 14.592/2023	Redação dada pela Lei nº 14.859/2024
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	SC	-	-
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	SC	-	-
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SC	SC	SC
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CC22	-	-
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	CC22	CC22	CC23
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	SC	SC	SC
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	CC22	-	-
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	CC22	-	-
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	CC22	CC22	CC23